



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

MAIO/2017

HISTÓRICO DO ESTATUTO

1. Aprovado pela [Resolução nº 34, de 4 de maio de 2017](#), do Conselho Superior *Pro tempore* – Consup.
2. Revisto pela [Resolução nº 9, de 15 de março de 2018](#), do Conselho Superior *Pro tempore* – Consup.
3. Aprovado pela [Portaria nº 82, de 14 de novembro de 2018](#), da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2018.
4. Alterado pela [Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#).

Sumário

TÍTULO I	5
DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO I	5
DA UNIVERSIDADE	5
CAPÍTULO II	5
DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III	6
DAS FINALIDADES	6
CAPÍTULO IV	7
DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA.....	7
TÍTULO II	7
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
Seção I.....	8
Seção II	11
Do Conselho de Curadores.....	11
Seção III	12
Da Reitoria	12
Seção IV	15
Da Assembleia Geral Universitária	15
CAPÍTULO II.....	15
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	15
Seção I.....	15
Do Conselho de Unidade Acadêmica.....	15
Seção II	16
Da Diretoria	16
Seção III	18
Das Coordenações dos Cursos de Graduação	18
Seção IV	18
Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação	18
TÍTULO III.....	19
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	19
CAPÍTULO I	19
DO ENSINO	19

CAPÍTULO II	21
DA PESQUISA	21
CAPÍTULO III	21
DA EXTENSÃO	21
CAPÍTULO IV	21
DA CULTURA.....	21
TÍTULO IV	22
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	22
CAPÍTULO I.....	22
DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO II.....	22
DO CORPO DISCENTE.....	22
CAPÍTULO III.....	23
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO V	23
TÍTULO VI	24
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	24
CAPÍTULO I	24
DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO II.....	25
DOS RECURSOS FINANCEIROS	25
TÍTULO VII	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
TÍTULO VIII	27
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	27

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal de Cariri, também denominada pela sigla UFCA, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela [Lei n.º 12.826, de 5 de junho de 2013](#), por desmembramento da Universidade Federal do Ceará – UFC, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, caracterizada por sua inserção regional mediante atuação em múltiplos *campi*.

Art. 2º A UFCA goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UFCA reger-se-ão pelas normas do Sistema Federal de Ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por normas complementares.

Parágrafo único. A Universidade buscará cumprir seus objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e levará em conta as necessidades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade, bem como as características da região onde atuar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFCA respeitará os seguintes princípios:

- I - aprofundamento da relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- II - equilíbrio no tratamento das dimensões regional e universal;
- III - fortalecimento da integração entre a Universidade e a Escola Pública;
- IV - manutenção do espírito da autonomia universitária e da crítica social;
- V - otimização dos processos e fluxos administrativos institucionais;
- VI - preservação do meio ambiente e construção de espaços sustentáveis de convivência;
- VII - promoção contínua da inserção da Universidade na sociedade;
- VIII - reconhecimento das atividades artísticas, culturais e esportivas como fundamentais para a formação da comunidade universitária;
- IX - respeito às diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo religioso;
- X - tratamento isonômico entre estudantes e servidores(as);
- XI - gratuidade nas ações da universidade.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º A UFCA, sendo uma instituição comprometida com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável, tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação humana, profissional, crítica e reflexiva.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, a UFCA buscará:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, aptos(as) para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes das ações culturais e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

IX - promover a cultura, visando à garantia do direito de expressão criativa dos indivíduos;

X - qualificar seus servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), para que cumpram a missão da Instituição.

Art. 7º A UFCA obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão no mínimo 70% (setenta por cento dos assentos) em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de seus dirigentes.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO BÁSICA

Art. 8º A UFCA possui os seguintes *campi*:

I - *Campus* de Juazeiro do Norte;

II - *Campus* de Barbalha;

III - *Campus* de Crato;

IV - *Campus* de Brejo Santo; e

V - *Campus* de Icó.

Art. 9º A UFCA constitui-se das seguintes unidades acadêmicas:

I - Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade – CCAB;

II - Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA;

III - Centro de Ciências e Tecnologia – CCT;

IV - Faculdade de Medicina – Famed;

V - Instituto de Estudos do Semiárido – IESA;

VI - Instituto de Formação de Educadores – IFE; e

VII - Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA.

§ 1º A criação e extinção de unidades acadêmicas será de competência do Conselho Universitário.

§ 2º Dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Universitário, as unidades acadêmicas são autônomas para efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como para a distribuição do pessoal docente e técnico-administrativo.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA

Art. 10. A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

I - Administração superior; e

II - Administração acadêmica.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. A administração superior será exercida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Curadores; e

III - Reitoria.

Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá na UFCA uma Assembleia Universitária, de caráter consultivo, constituída pelos(as) discentes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da Universidade.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 12. O Conselho Universitário – Consuni será o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo da UFCA e, composto pelo(s)/pela(s):

I - reitor(a), como seu presidente;

II - vice-reitor(a);

III - pró-reitores(as);

IV - diretores(as) das unidades acadêmicas e administrativas;

V - chefe de gabinete da Reitoria;

VI - procurador(a) geral da Universidade;

VII - coordenador(a) da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE;

VIII - membro(s) da Comissão Própria de Avaliação, por esta indicado(s);

IX- representante(s) dos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação, escolhido(a) com o(a) suplente, dentre os(as) respectivos(as) coordenadores(as) de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Graduação;

X - representante(s) dos(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação, escolhido(a) com o(a) suplente, dentre os(as) respectivos(as) coordenadores(as) de curso, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XI - representante(s) docente(s) de projetos de pesquisas, escolhido(a) com o(a) suplente, dentre os(as) respectivos(as) pesquisadores(as), sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XII - representante(s) docente(s) das coordenações dos cursos, projetos ou programas de cultura, escolhido(a) com o(a) suplente, dentre os(as) respectivos(as) coordenadores(as), sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Cultura;

XIII - representante(s) docente(s) das coordenações dos cursos, projetos e programas de extensão, escolhido(a) com o(a) suplente, dentre os(as) respectivos(as) coordenadores(as), sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão;

XIV - representante(s) dos(as) docente(s), escolhidos(as) com seus respectivos(as) suplentes;

XV - representante(s) dos(as) discente(s) do ensino de graduação e de pós-graduação, escolhidos(as) com os(as) suplentes;

XVI - representante(s) dos(as) técnico-administrativos(as), escolhidos(as) com os(as) suplentes; e

XVII - representante(s) da sociedade civil, escolhidos(as) pelo Conselho Universitário.

§ 1º O quantitativo dos representantes de categorias previstos nos incisos XIV, XV e XVI será estabelecido observando-se a proporcionalidade mínima de:

- a) 70% (setenta por cento) de docentes;
- b) 10% (dez por cento) de técnicos-administrativos; e
- c) 10% (dez por cento) de discentes de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º Os membros constantes nos incisos I ao VII são os(as) ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos.

§ 3º Os membros constantes nos incisos V, VI e VIII têm direito à voz, sem voto, e os demais representantes têm direito à voz e voto.

Art. 13. O Conselho Universitário poderá instituir comissões de trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Art. 14. São atribuições do Conselho Universitário da UFCA:

I - reformar o presente Estatuto, desde que aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o, quando necessário, ao Conselho Nacional de Educação – CNE;

II - aprovar o Regimento Geral da Universidade;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - aprovar o Código de Ética da Universidade;

V - deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

VI - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de sua competência;

VII - apurar a responsabilidade do(a) reitor(a) e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas internas da Universidade, aprovadas por 2/3 (dois terços) do Conselho;

VIII - propor ao(à) Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do(a) reitor(a), aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho;

IX - propor ao(à) Presidente da República, em parecer fundamentado, a destituição do(a) vice-reitor(a), aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho;

X - aprovar os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, dos Conselhos de Unidades Acadêmicas, dos órgãos suplementares e dos órgãos de assessoramento à Reitoria;

XI - deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total, de funcionamento de unidades acadêmicas e cursos da Universidade, aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho competente;

XII - aprovar, mediante parecer da Câmara Administrativa, solicitação de instalação de emissoras de rádio e televisão;

XIII - deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa* e Doutor(a) *Honoris Causa*;

XIV - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

XV - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

XVI - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

XVII - (Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

XVIII - decidir sobre a criação, incorporação, fusão e extinção de unidades acadêmicas e administrativas e sobre agregação de estabelecimentos de ensino superior isolados, vedada, em qualquer hipótese, a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

XIX - homologar, após inquérito administrativo, proposta de destituição de diretor(a) e/ou vice-diretor(a), aprovada por 2/3 (dois terços) do conselho da unidade acadêmica competente;

XX - apreciar, em último grau de recurso, os processos em que a decisão tenha sido proferida pelas Câmaras ou pelo Conselho de Unidade Acadêmica, quando a última instância recursal não estiver prevista em regulamentação própria;

XXI - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer órgão administrativo ou acadêmico, por motivo de infringência da legislação, deste Estatuto, do Regimento Geral e de qualquer regimento interno;

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da Universidade ou em quaisquer outros regimentos;

XXIII - apreciar pareceres da Câmara Acadêmica e da Câmara Administrativa sobre a criação e a extinção de cursos de graduação;

XXIV - apreciar pareceres da Câmara Acadêmica e da Câmara Administrativa sobre a criação e a extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XXV - apreciar pareceres da Câmara Acadêmica e da Câmara Administrativa sobre ajustes de projetos pedagógicos de cursos de graduação e de pós-graduação, quando demandarem alterações de recursos orçamentários, financeiros e de pessoal;

XXVI - instituir prêmios honoríficos pelo exercício de atividades universitárias relevantes;

XXVII - apreciar os vetos do(a) reitor(a) às decisões do próprio colegiado;

XXVIII - homologar o(a) indicado(a) pelo(a) reitor(a) para exercer o cargo de direção de ouvidor geral e de auditor interno;

XXIX - fixar normas complementares aos regimentos da Universidade, referentes a processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa, extensão e cultura, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

XXX - estabelecer, anualmente, o Calendário Acadêmico da Universidade, por proposição da Câmara Acadêmica, e aprovar suas alterações;

XXXI - apreciar relatórios da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e da CIS/PCCTAE acerca dos quadros de pessoal docente e técnico-administrativo; e

XXXII - deliberar, mediante parecer das câmaras de assessoramento e dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

b) ampliação e diminuição de vagas;

c) elaboração da programação dos cursos;

d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;

e) contratação e dispensa de professores;

f) planos de carreira docente.

§ 1º As normas da consulta prévia mencionadas no inciso XV deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Universitário em até quarenta e cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Na consulta prévia mencionada no inciso XV deste artigo, o nome do(a) candidato(a) ao cargo de reitor(a) acompanhará o nome do(a) candidato(a) ao cargo de vice-reitor(a).

Art. 15. O Conselho Universitário tem as seguintes Câmaras de assessoramento, que também são órgãos deliberativos especializados, consultivos e normativos das pró-reitorias participantes:

I - Câmara Acadêmica; e

II - Câmara Administrativa.

Art. 16. O regimento do Conselho Universitário disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A Câmara Acadêmica, constante no inciso I do art. 15, será presidida pelo pró-reitor escolhido dentre os pró-reitores correspondentes.

§ 2º A Câmara Administrativa, constante no inciso II do art. 15, será presidida pelo pró-reitor escolhido dentre os pró-reitores correspondentes.

§ 3º As composições das câmaras de assessoramento deverão obedecer ao disposto no § 1º do art. 12 do presente Estatuto.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 17. O Conselho de curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da universidade, será constituído dos seguintes membros:

I - dois/duas representantes dos(as) discentes;

II - dois/duas representantes dos servidores docentes, excetuando-se o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), os(as) auditores internos e os(as) integrantes do rol de responsáveis;

III - dois/duas representantes dos servidores técnico-administrativos(as); e

IV - dois/duas representantes da sociedade civil.

§ 1º As representações mencionadas neste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano;

§ 3º O conselho de curadores poderá utilizar serviços de auditoria visando ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, em datas preestabelecidas por seu colegiado e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores da UFCA:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade;

II - emitir parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;

III - examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;

IV - emitir parecer sobre a prestação de contas do(a) reitor(a), com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

V - emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

VI - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias; e

VII - elaborar seu próprio regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário.

Seção III

Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria será o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade, será exercida pelo(a) reitor(a), auxiliado(a) pelo(a) vice-reitor(a), ao qual poderão ser delegadas atribuições específicas.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a), a Reitoria será exercida por um(a) pró-reitor(a) designado(a) pelo(a) reitor(a) ou pelo seu substituto.

Art. 21. O(A) reitor(a) e o(a) vice-reitor(a) serão escolhidos(as) mediante eleição direta, por chapas, pela comunidade universitária da Universidade Federal do Cariri, e nomeados pelo Presidente da República. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 1º A comunidade universitária será composta por: [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

I - docentes do quadro efetivo em exercício; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

II - servidores técnico-administrativos em educação, ocupantes de cargos efetivos e em exercício; e [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

III - discentes com matrícula ativa em cursos regulares. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 2º O mandato do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a) será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 21-A. O processo eleitoral será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, ao qual caberá: [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

I - estabelecer as normas da eleição; [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

II - definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica; [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

III - coordenar e supervisionar o processo eleitoral; [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

IV - homologar o resultado da eleição, atestando sua regularidade; e [\(Incluído pela](#)

Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

V - encaminhar ao Presidente da República os nomes da chapa eleita. (Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

Parágrafo único. Na composição do colegiado deverá ser observado o parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. (Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

Art. 21-B. Poderão candidatar-se aos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a) os docentes da Universidade que atendam aos requisitos legais vigentes. (Incluído pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

Art. 22. Caberá ao Regimento da Reitoria fixar quais serão as Secretarias e demais órgãos suplementares subordinados diretamente à Reitoria.

Art. 23. A UFCA terá 08 (oito) pró-reitorias destinadas à atuação nas áreas a seguir discriminadas:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Cultura;
- V - Pró-Reitoria de Administração;
- VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;
- VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e
- VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 1º As Pró-reitorias serão exercidas por pró-reitores(as), nomeados(as) pelo(a) reitor(a), dentre servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da Universidade.

§ 2º Os(As) pró-reitores(as) são diretamente subordinados ao reitor(a) e exercerão suas atribuições na forma do disposto no regimento da Reitoria.

§ 3º Os(As) pró-reitores(as) terão pró-reitores(as) adjuntos(as), designados(as) pelo(a) reitor(a) dentre os(as) coordenadores(as) de cada Pró-reitoria para, nas suas faltas ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação da unidade, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 4º As Pró-reitorias deverão instituir comitês com fins de assessoramento específicos na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 24. Ao (À) reitor(a) compete:

I - representar a Universidade em juízo ou fora deste, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe nas reuniões o voto de qualidade;

III - convocar e presidir a Assembleia Universitária, desde que atenda às condições dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 27 deste Estatuto;

IV - nomear e empossar diretores(as) e vice-diretores(as) de unidades acadêmicas e coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos;

V - escolher, nomear e empossar pró-reitores(as), diretores administrativos(as), assessores(as) e demais ocupantes dos cargos da gestão administrativa da Universidade;

VI - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias ou órgãos estruturantes;

VII - delegar poderes ao(à) vice-reitor(a), aos(às) pró-reitores(as) e demais autoridades universitárias;

VIII - conferir graus e assinar os diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação, usando nas solenidades as vestes talares e o distintivo do cargo;

IX - exercer a supervisão de todas as atividades da Universidade, notificando por escrito os(as) gestores(as) sobre irregularidades verificadas, propondo providências convenientes e dando conhecimento, quando necessário, aos respectivos órgãos colegiados competentes;

X - nomear ou contratar, designar, empossar, licenciar, demitir ou dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, bem como conceder-lhes afastamentos temporários, observado o disposto na lei e neste Estatuto;

XI - conceder título de Livre-Docente aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados(as);

XII - proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

XIII - conceder os regimes especiais de trabalho, de acordo com a legislação vigente;

XIV - instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;

XV - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados deliberativos da Universidade, *ad referendum* desses órgãos;

a) em caso de não aprovação da resolução *ad referendum* pelo competente órgão colegiado deliberativo, tornar-se-ão sem efeito todas as relações que derivaram da resolução denegada com efeito retroativo.

XVI - delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa, e revogar as delegações no todo ou em parte;

XVII - exercer o poder disciplinar no âmbito de toda a Universidade;

XVIII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias; e

XIX - autorizar redistribuições de servidores(as) para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25. Ao(À) vice-reitor(a) compete:

I - substituir o(a) reitor(a) nas suas ausências, impedimentos ou vacância;

II - exercer uma das pró-reitorias, segundo indicação do(a) reitor(a);

III - presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária nas ausências e impedimentos do(a) presidente;

IV - colaborar com o(a) reitor(a) na administração da Universidade; e

V - desempenhar tarefas que lhe forem delegadas pelo reitor(a).

Seção IV

Da Assembleia Geral Universitária

Art. 26. A Assembleia Geral Universitária será a congregação da comunidade universitária, constituída pelos discentes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da UFCA.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Universitárias de caráter ordinário serão presididas pelo(a) reitor(a), e as extraordinárias, quando convocadas por pelo menos 10% (dez por cento) de cada categoria da comunidade universitária, serão presididas por pessoa indicada no início da assembleia.

Art. 27. A Assembleia Geral Universitária terá as seguintes finalidades:

I - conhecer, por exposição do(a) reitor(a), dos(as) pró-reitores(as), dos(as) diretores(as) de unidades administrativas e acadêmicas, as principais ocorrências da vida universitária, o plano anual de suas atividades, a proposta orçamentária e a prestação de contas; e

II - debater outras questões que sejam relevantes para a comunidade universitária.

§ 1º As demandas das Assembleias poderão ser encaminhadas aos órgãos deliberativos competentes.

§ 2º Os órgãos deliberativos competentes deverão apreciar as demandas da Assembleia.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28. A administração acadêmica de cada unidade acadêmica será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Unidade Acadêmica;

II - Diretoria;

III - Coordenações de Cursos de Graduação; e

IV - Coordenações de Cursos de Pós-Graduação.

Seção I

Do Conselho de Unidade Acadêmica

Art. 29. O Conselho de Unidade Acadêmica será o órgão deliberativo, consultivo e normativo da unidade acadêmica, composto pelo(s)/pela(s):

I - diretor(a) da unidade acadêmica, como seu presidente;

II - vice-diretor(a) da unidade acadêmica, como seu vice-presidente;

III - coordenadores(as) dos cursos de graduação vinculados à unidade acadêmica;

IV - coordenadores(as) dos programas de pós-graduação vinculados à unidade acadêmica;

V - 01 (um/uma) representante dos(as) docentes de cada curso de graduação, com seu/sua respectivo(a) suplente;

VI - representantes discentes, na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) do colegiado, com seus/suas respectivos(as) suplentes; e

VII - representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), na proporção de no mínimo 10% (dez por cento) do colegiado, com seus/suas respectivos(as) suplentes.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I ao IV são os ocupantes dos respectivos cargos e são membros natos.

Art. 30. Ao Conselho de Unidade Acadêmica compete:

I - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade acadêmica, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade;

II - elaborar e modificar o regimento da unidade e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário;

III - criar comissões e grupos de trabalho necessários para realização de atividades específicas;

IV - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

V - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

VI - [Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

Seção II

Da Diretoria

Art. 31. A Diretoria será o órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade acadêmica, será exercida pelo(a) diretor(a), que será auxiliado(a) pelo(a) vice-diretor(a).

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a), a Diretoria será exercida por um(a) coordenador(a) de curso designado(a) pelo(a) diretor(a) ou pelo seu substituto.

Art. 32. Os diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades acadêmicas serão escolhidos mediante eleição direta pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, observados, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a). [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

§ 1º O procedimento e as regras gerais das eleições para diretor(a) e vice-diretor(a) das unidades acadêmicas será disciplinado pelo Consuni em resolução específica. [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

§ 2º O processo eleitoral das unidades acadêmicas será regulamentado por colegiado constituído especificamente para esse fim, ao qual caberá, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente: [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

I - estabelecer as normas da eleição; [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

II - definir o peso do voto de cada segmento da comunidade acadêmica; [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

III - coordenar e supervisionar o processo eleitoral; [Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026](#)

IV - homologar o resultado da eleição, atestando sua regularidade; e [Redação dada pela](#)

Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026)

V - encaminhar ao(a) Reitor(a) os nomes da chapa eleita. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 3º A nomeação do diretor(a) e vice-diretor(a) será realizada pelo(a) Reitor(a) observando o resultado do processo eleitoral e a norma vigente. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 6º Nos casos de vacância do cargo de diretor(a), caberá ao(à) reitor(a) nomear, em regime pro tempore, o(a) vice-diretor(a) para exercer o cargo de diretor(a), até que seja realizada a eleição para escolha dos dirigentes máximos da unidade acadêmica. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 7º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo de vice-diretor, caberá ao conselho da unidade acadêmica indicar um docente para ocupar o cargo, que será nomeado pelo reitor(a) como vice-diretor(a) em regime *pro tempore*. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 8º [\(Revogado pela Resolução Consuni nº 348, de 20 de agosto de 2026\)](#)

§ 9º O(A) vice-diretor(a) exercerá a coordenação acadêmica conforme atribuições dispostas no Regimento Geral desta Universidade.

Art. 33. Compete à Diretoria da unidade acadêmica:

I - administrar e representar a unidade acadêmica;

II - fomentar, coordenar e supervisionar as ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

III - acompanhar a execução das atividades administrativas relativas à unidade acadêmica;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica;

V - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da unidade com a dos outros órgãos da Universidade;

VI - zelar pelo cumprimento das atividades de natureza administrativa e acadêmica dos(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) da unidade;

VII - instituir comissões especiais para o estudo de problemas específicos;

VIII - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho de Unidade Acadêmica, portarias e ordem de serviço que julgar necessárias;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e do regimento da unidade;

X - submeter um Plano de Gestão ao Conselho de Unidade Acadêmica, a cada início de mandato;

XI - apresentar ao Conselho de Unidade Acadêmica o relatório anual das atividades acadêmicas e administrativas da unidade; e

XII - realizar planejamento acadêmico e estratégico, diagnóstico situacional e plano de melhorias.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 34. Para cada curso de graduação haverá uma Coordenação de Curso de Graduação, que será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de curso de graduação serão escolhidos(as) por meio de eleição, a ser regulamentada por normas específicas.

Art. 35. Haverá um colegiado de curso para cada curso de graduação da Universidade.

Parágrafo único. O mandato dos(as) coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) dos cursos de graduação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 36. Cada colegiado de curso de graduação deverá propor ao Conselho de Unidade Acadêmica o seu regimento interno, que irá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências, ressaltando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Os colegiados de cursos de graduação são órgãos deliberativos e consultivos em matéria que compreenda a qualidade e desenvolvimento do curso.

§ 2º O colegiado de curso será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e sua composição deve obedecer ao disposto no § 1º do artigo 12 do presente Estatuto.

Art. 37. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, que terá a competência de atuar no processo de consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 38. Para cada curso de pós-graduação, haverá uma coordenação de curso de pós-graduação, que será exercida por um(a) coordenador(a), e este será auxiliado por um(a) vice-coordenador(a).

§ 1º O(A) coordenador(a) de curso de pós-graduação será escolhido(a), entre os docentes permanentes do curso, para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação deverão ser docentes permanentes e possuir título de doutor.

Art. 39. A coordenação de cada curso de pós-graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Art. 40. As atividades didáticas dos cursos de pós-graduação serão disciplinadas de acordo com o Regimento Geral e Resoluções do Conselho Universitário.

Art. 41. O Regimento Geral e as Resoluções do Conselho Universitário disciplinarão as demais normas e aspectos relacionados à coordenação de cada curso de pós-graduação.

Art. 42. A pós-graduação na modalidade residência médica será regulamentada pela legislação vigente.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão seu funcionamento regulamentado por resoluções complementares, a serem criadas pelo Conselho Universitário, tendo como base a prática universitária a normas que regulamentam a matéria.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 44. A UFCA poderá oferecer os seguintes cursos:

I - sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos pela UFCA, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, e que atendam às exigências estabelecidas pela UFCA;

IV - de extensão, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela UFCA; e

V - no campo da cultura e da arte, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela UFCA.

§ 1º Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo de saber e de diferentes níveis de abrangência.

§ 2º A criação de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais serão aprovados pelo Conselho Universitário, mediante parecer da Câmara Acadêmica, e deverão ser ofertados pelas unidades acadêmicas às quais estejam vinculados, conforme a área de conhecimento.

§ 3º Os cursos de extensão, cultura e arte visarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

§ 4º Os resultados dos processos seletivos referidos no inciso II e III do *caput* deste artigo serão tornados públicos pela Universidade, que fará a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 45. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.

Art. 46. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e poderão apresentar diferentes modalidades e habilitações.

Art. 47. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados(as) em processo seletivo nos limites das vagas prefixadas.

Art. 48. A matriz curricular de cada curso de graduação abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 49. Os(As) alunos(as) que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 50. A UFCA promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos cursos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

§ 1º Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado ou de doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação legalmente aceitos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 51. O registro de diplomas será feito na própria Universidade.

Art. 52. A UFCA oferecerá cursos de graduação e de pós-graduação nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Art. 53. A pós-graduação *lato sensu* abrange cursos de aperfeiçoamento e de especialização e a *stricto sensu* compreende programas de mestrado e de doutorado.

§ 1º O curso de aperfeiçoamento tem por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 2º O curso de especialização destina-se a preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 3º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos(as) graduados(as), podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal, ou ainda revestir simultaneamente ambas as características.

§ 4º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 54. Os programas de mestrado e de doutorado serão abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos na seleção prevista em cada plano curricular.

Art. 55. Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados(as) de cursos superiores.

Art. 56. O currículo de cada curso de mestrado e de doutorado abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 57. Desde que garantida a provisão orçamentária, a UFCA poderá oferecer também cursos de graduação e/ou pós-graduação na modalidade a distância, com os mesmos padrões de qualidade oferecidos nos cursos presenciais.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 58. A pesquisa na UFCA será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável à formação de grau superior.

Art. 59. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 60. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 61. A UFCA participará no desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

Art. 62. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

Parágrafo único. Para melhor interação com a sociedade, a Universidade poderá utilizar-se de serviços próprios de emissoras de rádio e de televisão, com fins educativos, a serem executados sem finalidade comercial.

Art. 63. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA CULTURA

Art. 64. A UFCA apoiará, incentivará e promoverá a Cultura em suas diversas manifestações, bem como fomentará a produção de atividades culturais na comunidade universitária, possibilitando ainda a integração dessa comunidade com as comunidades regional, nacional e internacional.

Art. 65. Estimulará e reconhecerá o protagonismo e a participação dos segmentos discente, docente e administrativo nas atividades culturais promovidas pela instituição.

Art. 66. A Universidade reconhecerá de capital importância o fomento às atividades relacionadas ao corpo, às culturas do movimento e às vivências esportivas que possibilitam uma maior integração entre a comunidade, despertando para o cuidado com a saúde e o interesse pelas relações interpessoais.

Art. 67. Desenvolverá e promoverá atividades culturais com regularidade, previstas em programas, projetos ou eventos, podendo ser realizados por meio de chamadas em editais.

Art. 68. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de Cultura e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 69. A comunidade universitária será constituída por discentes e servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as), diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 70. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 71. O corpo docente da UFCA será constituído pelos docentes integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos docentes visitantes, docentes substitutos ou outras categorias nos termos da legislação vigente.

Art. 72. São atividades de magistério superior:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão, à pesquisa, à cultura, e que visem à produção, ampliação e transmissão do saber; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Universidade, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 73. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do(a) docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas Resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Universidade poderá promover a contratação de professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias segundo as disposições legais vigentes.

Art. 74. Caberão à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD a formulação e o acompanhamento da política de pessoal docente da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 75. O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais da UFCA.

§ 1º Estudante regular será aquele matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

§ 2º Estudante especial da graduação será aquele inscrito em disciplinas isoladas da graduação, não possuindo vínculo com nenhum curso de graduação da UFCA.

§ 3º Estudante especial da pós-graduação será aquele inscrito em disciplinas isoladas da pós-graduação da UFCA.

Art. 76. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, alojamento, saúde e transporte;

II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de auxílios financeiros a discentes com vulnerabilidade socioeconômica e bolsas de diversas modalidades para atuarem em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura; e

IV - orientação psicopedagógica e profissional.

Art. 77. São órgãos de representação máxima estudantil o Diretório Central dos Estudantes – DCE e a Associação de Pós-Graduandos - APG.

Parágrafo único. São também órgãos de representação estudantil os Centros Acadêmicos – CAs e os Diretórios Acadêmicos – DAs, legalmente constituídos, com seus regimentos próprios, por eles elaborados e aprovados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 78. O corpo técnico-administrativo em educação da UFCA será constituído por servidores(as) integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 79. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do pessoal técnico-administrativo serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira e pelas Resoluções do Conselho Universitário.

Art. 80. Caberão à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE a formulação, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da política de pessoal técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 81. Ao(À) aluno(a) regular que concluir as etapas dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da UFCA e nas Resoluções dos Conselhos da Instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Art. 82. A UFCA, por meio do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Mérito Universitário, a personalidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - Professor(a) Emérito(a), a docente aposentado(a) na Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Técnico-Administrativo(a) Emérito(a), a técnico-administrativo(a) aposentado(a) na Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV - Professor(a) *Honoris Causa*, a professor(a) não pertencente à Universidade que a esta tenha prestado relevantes serviços;

V - Doutor *Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da cultura, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos; e

VI - Notório Saber, a personalidade reconhecidamente detentora de um saber especializado.

§ 1º As candidaturas referida no inciso I serão apreciadas diretamente pelo plenário do Conselho Universitário.

§ 2º As mencionadas nos incisos II, III, IV, V e VI serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário, composta por no máximo 05 (cinco) membros.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 83. Constituem o patrimônio da UFCA:

I - os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - os fundos especiais;

III - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e

IV - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em lei.

Art. 84. A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus órgãos.

Art. 85. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 86. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 87. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 88. Os recursos financeiros da UFCA são provenientes de:

I - dotações consignadas, ou que vierem ser consignadas, no Orçamento da União ou de outras entidade públicas federais, estaduais ou municipais;

II - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III - dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de pessoas de direito público e de entidades internacionais;

IV - rendas provenientes da prestação de serviços;

V - rendas provenientes de seus bens e produtos; e

VI - rendas eventuais;

Art. 89. O orçamento da UFCA será executado de acordo com os planos anuais da universidade e com a matriz de distribuição de recursos entre as unidades da Instituição, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 90. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá normas para elaboração e execução orçamentárias.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário e remetida aos órgãos competentes para elaboração do orçamento da União.

§ 2º No decorrer do exercício financeiro poderão ser solicitados créditos adicionais, mediante proposta da unidade interessada.

§ 3º A prestação de Contas da UFCA será anualmente submetida à aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Universitário.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Todos os órgãos colegiados da UFCA funcionarão com a presença da maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Somente serão computados no quórum os membros com direito a voto.

Art. 92. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos(as) discentes e dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) nos órgãos colegiados deverá obedecer aos princípios da transparência e da democracia.

§ 1º Cabe aos órgãos colegiados emitir comunicado às entidades que representem cada categoria especificada no *caput* sobre o processo eleitoral, para que estas organizem, superintendam,

supervisionem, operacionalizem e acompanhem o processo.

I - Não havendo manifestação da entidade representativa da categoria em no máximo 05 (cinco) dias úteis, o colegiado deverá designar um órgão da Universidade ou uma comissão específica para organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo eleitoral.

§ 2º Os(As) representantes das categorias especificadas no *caput* terão suplentes escolhidos(as) pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

§ 3º A eleição deverá ser realizada entre seus pares, em escrutínio secreto e com votação uninominal.

Art. 93. Os(As) representantes discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação nos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem devidamente matriculados(as) em curso de graduação ou de pós-graduação da UFCA.

Art. 94. A todos os mandatos de membros não natos em colegiados da administração superior ou da administração acadêmica será permitida apenas uma recondução.

§ 1º O regimento interno de cada colegiado deverá dispor sobre o tempo de mandato dos membros não natos.

§ 2º O tempo de cada mandato dos membros não natos não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 95. Exceto eleições de representantes discentes, nos processos de consulta ou eleições da UFCA, havendo empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço, na carreira, na instituição e, entre os de igual antiguidade, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo único. Nos empates verificados em eleições de representantes discentes, considerar-se-á eleito(a) o(a) estudante que apresente o maior número de créditos e, persistindo o empate, o(a) de mais idade.

Art. 96. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões será obrigatório e preterirá qualquer outra atividade na Universidade.

Art. 97. Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - deixar de encaminhar a justificativa de ausência por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o mandato;

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária; ou

IV - afastar-se de suas atividades acadêmicas ou administrativas por um período superior a 06 (seis) meses.

Art. 98. O(A) reitor(a) será competente para convocar reunião de qualquer órgão da Universidade, ou em conjunto com outros órgãos.

Art. 99. As sessões dos órgãos colegiados da administração superior e da administração acadêmica serão abertas a toda comunidade universitária e à sociedade.

Parágrafo único. Mediante autorização do presidente da sessão, membros não conselheiros terão o direito à voz.

Art. 100. O presidente da sessão dos órgãos colegiados da administração superior e da administração acadêmica, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade.

§ 1º O voto de qualidade será o voto de desempate proferido por quem preside a sessão.

§ 2º Excetuada a hipótese do *caput*, os demais membros dos colegiados da universidade terão direito a apenas 01 (um) voto, mesmo quando participarem sob dupla ou mais condições.

Art. 101. Cada órgão colegiado da Universidade deverá definir seu calendário de reuniões ordinárias na sua primeira reunião de cada ano.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante convocação do(a) presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 102. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado, cabe, por iniciativa do(a) interessado(a), pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§ 2º O recurso administrativo poderá tramitar no máximo por 02 (dois) colegiados imediatamente superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103. Os cursos de graduação que não estiverem vinculados a uma unidade acadêmica terão como instâncias de discussão e deliberação sobre suas ações os Colegiados de Cursos e os Núcleos Docentes Estruturantes.

Art. 104. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Alterações do presente Estatuto somente poderão ocorrer por proposta do(a) reitor(a) ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, acompanhada de exposição de motivos.

Art. 105. A implantação da nova estrutura da UFCA será feita progressivamente por atos do Conselho Universitário e do(a) reitor(a).

Art. 106. Após a publicação oficial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 107. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 108. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.